

**Processo n° 3141/2015**

**Sentença n° 24/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento, foi apreciada a reclamação tendo-se verificado que a --- invocou dois fundamentos para afastar a sua responsabilidade quanto à reparação. O primeiro refere-se à alegação de que o computador não funciona em virtude da motherboard apresentar componentes queimados (por pico de corrente eléctrica) na ficha onde se liga o ecrã (conf. ponto 4 da reclamação).

Mais à frente a reclamada sustenta que o pico de corrente se devera à existência de vestígios de líquido motherboard, o que provocou uma anomalia nas voltagens da mesma provocando deste modo o pico de corrente (conf. doc. 5 junto ao processo).

Acontece que os dois vícios não são compatíveis. Ou o computador está queimado em consequência de um pico de corrente e, neste caso está afastada a garantia. Ou o computador não funciona porque há oxidação dos componentes em consequência de derrame de líquido no seu interior.

Questão completamente diferente da primeira.

Atendendo a contradição dos motivos e tendo em conta que o valor da reparação não justifica face ao custo de um computador novo, os representantes da ---- aceitam fornecer ao reclamante um computador novo da mesma gama e com as vertentes equivalentes ao computador objecto de reclamação.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a --- proceder à substituição do computador objecto de reclamação, por um computador novo da mesma gama, com as vertentes equivalentes que entregará ao reclamante oportunamente.

Assim, o reclamante deverá entregar na ----- o computador objecto de reclamação e receber o computador novo. Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)